

TERMO DE CONVÊNIO CBAAt-Pres-0034/2019

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO** e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO**.

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR, a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, CEP 12918-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente Senhor Warlindo Carneiro da Silva Filho, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **Federação Capixaba de Atletismo**, com sede na Av. Vitória, 1973, Ed. Ferreira Castro, Sala 201- Nazareth, - Vitória/ES - CEP 29041-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.860.120/0001-08, neste ato representada por seu representante legal senhor André Schieck, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - Cep [REDACTED] portador da carteira de identidade RG sob o nº [REDACTED] SSP/RS e do CPF sob o N° [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – o presente Convênio tem por objeto incrementar o desenvolvimento da modalidade ATLETISMO com o repasse, por intermédio da CONCEDENTE, de recursos financeiros oriundos do patrocínio da Caixa Econômica Federal, à CONVENENTE para aplicação no Programa Caixa de Apoio às Federações Estaduais 2019, conforme disposto abaixo, bem como no Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição:

- A) Manutenção da Entidade** – pagamento de despesas com técnicos, auxiliares técnicos, médicos, dentistas, fisioterapeutas, auxiliares da área de saúde, pessoal administrativo, serviços gerais, material de expediente e limpeza, aluguel da sede, água, luz, telefone, internet, contratos de manutenção, material permanente e despesas com competições locais.
- B) Campeonatos Estaduais** – pagamento de despesas com premiação, arbitragem, transportes, hospedagem, alimentação e outras despesas vinculadas às competições.
- C) Campeonatos Brasileiros** – pagamento de despesas com transporte (aluguel de veículos ou passagens aéreas e terrestres).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES – Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

A) CONCEDENTE:

- 1- Liberar o valor global de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), em dez parcelas iguais no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco

reais), cada uma durante o exercício de 2019, após apresentação de documentos comprobatórios, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a seguir:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), após assinatura do Convênio e entrega dos documentos solicitados;
- b) As demais parcelas serão pagas durante o exercício de 2019, em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação da prestação de contas do mês anterior.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas de cada parcela deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a prestação de contas não será aceita.

Parágrafo segundo: A prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2020.

- 2- Proceder por intermédio do Departamento Financeiro da CBA, a orientação, fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a análise e aprovação das Prestações de Contas e Relatórios apresentados pela CONVENENTE.

B) CONVENENTE:

- 1- Estar em dia junto a CBA, com a Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2- Executar todas as despesas dentro do regime de competência, vedadas despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este instrumento, exceto a 10ª parcela;
- 3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 4- Recolher todos os impostos, taxa, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
- 5- Manter servidor para dar expediente de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- 6- Contratar um provedor de acesso à internet;
- 7- Realizar os Campeonatos Estaduais Caixa;
- 8- Participar dos Campeonatos Brasileiros;
- 9- Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnico e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
- 10- Apresentar a Prestação de Contas nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e seu Parágrafo único;
- 11- Prestar contas regularmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão imediata de repasses futuros, além de pronta apuração de responsabilidade e responsabilização de quem de direito;

- 12- Manter os recursos repassados pela CONCEDENTE, em conta aberta em agência da Caixa Econômica Federal;
- 13- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no respectivo plano de aplicação;
- 14- Expor, na área de competição, o material de merchandising da CAIXA, e, quando necessário, caberá a CONVENENTE, obter autorização de quem de direito, para exposição do mesmo;
- 15- Utilizar o nome do patrocinador CAIXA no título dos eventos estaduais Sub16, Sub18, Sub20 e Adultos, ex: Campeonato estadual CAIXA de Atletismo Sub16.
- 16- O saldo remanescente de uma parcela será integrado à subsequente, obedecendo à competência anual;
- 17- Uso de camiseta e boné com a logomarca da patrocinadora, pela equipe de apoio ou staff operacional nos Campeonatos Estaduais;
- 18- Exposição de 5 (cinco) placas e 1 (um) backdrop, para entrevistas, nos locais de competição;
- 19- Inserção de logomarca da CAIXA e do GOVERNO FEDERAL, nos seguintes materiais de merchandising, expostos ou distribuídos nos eventos realizados pela CONVENENTE: placas de publicidade e backdrop;
- 20- Ceder o direito de participação de 01 (um) representante da CAIXA nas Cerimônias de Abertura das competições realizadas pela CONVENENTE;
- 21- Ceder o direito de distribuição de brindes e materiais promocionais da patrocinadora CAIXA, no cerimonial de abertura de competições;
- 22- Publicar álbum com o maior número possível de fotos, dos eventos realizados, estaduais Sub 16, 18, 20 e Adulto, em redes sociais próprias, dos atletas, organização e staff usando uniforme com o logo da patrocinadora, e também das placas e backdrop com a logomarca da patrocinadora CAIXA;
- 23- Utilizar menção (hashtag) #caixaesportes em todas as publicações em redes sociais;
- 24- Produzir e enviar à CBAAt relatório de evento, com as fotos mencionadas no item 22, e relatórios de contrapartidas de marketing dos eventos estaduais Sub 16, 18, 20 e Adulto, em até 7 (sete) dias corridos, após o evento;
- 25- O saldo remanescente de uma parcela será integrado à subsequente, obedecendo à competência anual;
- 26- O saldo da última parcela será devolvido a CBAAt dentro do período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE – Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

- 1- Pelo pagamento das cotas estipuladas no plano de aplicação.

B) CONVENENTE:

- 1- Pelo pessoal que em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual será inteiramente vinculado e subordinado, sem que a CONCEDENTE mantenha com o mesmo, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS BENS - Os equipamentos e aparelhos adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade da CONVENENTE, mas com destinação específica prevista no Convênio e plano de aplicação;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo deste Convênio será de 10 (dez) meses, de 01 de março a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA – O presente Convênio poderá ser denunciado:

- A) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
- B) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- C) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- D) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- E) Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data de denúncia, competindo a CONVENENTE à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Obriga-se a CONVENENTE a apresentar a CONCEDENTE a competente Prestação de Contas de cada parcela recebida, até 60 (sessenta) dias do mês subsequente, sob pena de não receber o respectivo repasse.

Parágrafo único: A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro da CBAAt, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de Gestão Financeira dos pagamentos efetuados, mencionando beneficiário, número do cheque, valor e a finalidade (anexo I);
- b) Recibo da Federação, comprovando o recebimento da parcela do Convênio;
- c) Comprovantes das despesas, exceto água, luz, telefone, holerite, folha de pagamento, DARF, GPS, GFIP, que poderão ser cópias;
- d) Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar em nome da CONVENENTE, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da CONVENENTE;

- e) Os documentos deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa transação efetuada;
- f) Toda nota fiscal e comprovante de despesa, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido e, ainda, em papel timbrado passado pelo beneficiário;
- g) O documento citado nos itens "a" e "b" deverão ser assinados por responsável legal da CONVENENTE;
- h) Relação dos bens adquiridos;
- i) Relatório de execução do evento (anexar fotografias, publicações na mídia, material gráfico, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de março de 2019.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Warlindo Carneiro da Silva Filho
Presidente do Conselho de Administração

André Schieck

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO

André Schieck

TESTEMUNHAS

Nome: Martinho Nobre dos Santos
RG: [REDACTED]

Nome: Inara Corrêa de Oliveira
RG: [REDACTED]